



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP N° 43, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, representa um direito constitucional fundamental;

**CONSIDERANDO** o Ato n. 34, de 12 de março de 2021, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que, ao aprovar o Plano Estratégico desta Especializada para o período de 2021 a 2026, erige como valores o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade, entre outros;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 368, de 27 de outubro de 2023, do CSJT, que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT n° 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será composto pelos seguintes membros:

**I** - magistrado(a), indicado(a) pelo(a) pela Presidência do Tribunal;

**II** - magistrado(a), eleito(a) por votação direta pelos(as) magistrados(as), a partir de lista de inscrição;

**III** - servidor(a) com deficiência, eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;

**IV** - servidor(a) negro(a), eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;

**V** - servidora mulher, eleita por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;

**VI** - servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;

**VII** - servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, eleito(a) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição;

**VIII** - servidor(a) preferencialmente vinculado(a) à área de sustentabilidade, indicado(a) pelo(a) titular da Diretoria-Geral.

§ 1º A coordenação será exercida conjuntamente pelos(as) membros referenciados nos incisos I e II deste artigo, que serão os(as) Gestores(as) Regionais do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 2º A eleição de representantes de servidores(as) e de magistrados(as) será conduzida pela Presidência do Tribunal, entre os(as) servidores(as) e os(as) magistrados(as) ativos(as) do respectivo quadro, em votação secreta.

§ 3º A inscrição dos(as) concorrentes(as) deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios institucionais, com indicação clara das condições e do prazo para inscrição de candidaturas, bem como da data e do horário da votação.

§ 4º Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos(as) inscritos(as) dentro do prazo estabelecido na chamada para a eleição, esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da Presidência, entre servidores(as) e entre magistrados(as) ativos(as) que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

§ 5º Caso não haja candidatos(as) passíveis de indicação para a vaga não preenchida, nova eleição será convocada para este fim, dentro de um ano, com duração até o final do mandato em curso dos demais membros(as) do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade.

§ 6º O mandato no Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade terá duração de 2 (dois) anos, e a eleição/indicação ocorrerá até 90 (noventa) dias após a posse da Administração do Tribunal.

§ 7º Os membros do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade serão reeleitos/ reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus(as) integrantes, exceto no caso de não haver nenhum(a) outro(a) candidato(a) interessado(a) na vaga.

§ 8º Não podem integrar o Comitê Gestor Regional magistrados(as) e servidores(as) que tenham sido punidos(as) judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de discriminação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Cabe ao Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

**I** - atuar na interlocução com os(as) Gestores(as) Nacionais do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho na respectiva região e com instituições parceiras;

**II** - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos ao Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+), setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e de novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;

**III** - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e de ações que atendam ao Programa em âmbito regional;

**IV** - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou de conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firmam ou estejam em desacordo com o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

V - encaminhar ao Comitê Gestor Nacional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, até 31 de janeiro de cada ano, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, no âmbito do TRT-7 do exercício anterior.

**Art. 4º** Cabe à coordenação do Comitê:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões;

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência do colegiado;

**V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

**VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

**VII** - assinar as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 5º** A Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

**§ 1º** Cabe à UAE:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

**III** - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pela coordenação ou por (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura dos(as) coordenadores(as);

**VI** - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

**§ 2º** Cabe ao titular da UAE:

**I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

**II** - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** - dar ciência aos(às) coordenadores(as) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** - reportar aos(às) coordenadores(as) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

**V** - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenação.

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O Comitê se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por solicitação de seus(suas) membros(as) ou por iniciativa dos(as) coordenadores(as)

**§ 1º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelos(as) coordenadores(as), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

**§ 2º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 3º** As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

**§ 4º** Nas hipóteses em que ocorram duas ou mais reuniões, em um mesmo mês, faculta-se ao Colegiado a possibilidade de publicar uma única ata mensal da qual conste o registro dos fatos ocorridos no período.

**Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º** Para instalar-se a reunião do Comitê, será exigido quórum de metade mais um de seus(as) membros(as), presente ao menos um(a) dos(as) coordenadores(as).

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do

art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 12.** Excepcionalmente, o mandato dos(as) membros(as) eleitos(as)/ indicados(as) pela Administração do Tribunal no biênio 2023/2024 terá como termo final a nomeação dos(as) novos(as) membros(as) do Comitê pela Administração do Tribunal para o biênio 2025/2026.

**Parágrafo único.** A portaria de nomeação que consolida o resultado das eleições e as indicações deverá ser publicada em até 90 (noventa) dias após a posse da nova administração, nos termos do art. 2º, § 6º, deste Ato.

**Art. 13.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 9 de fevereiro de 2024.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal